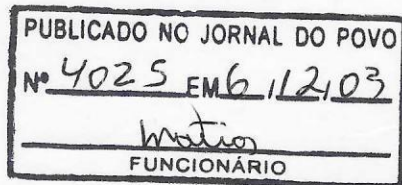




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1085/2003

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 04, da quadra nº 01, com área de 294,97 m²., do Loteamento denominado Jardim das Flores 3ª Parte, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES, JARDIM NOVO CENTRO E JARDIM NOVO MUNDO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.928.089/0001-74, com sede à Rua dos Cravos, 215 – Jardim das Flores, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – A área de terras descrita no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal